



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CONTRATO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000000416/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA S R VIEIRA DE CARVALHO - ME.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, doravante chamada abreviadamente de SEMEJ, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida na Av. Teresina S/N, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representada pelo seu titular, o Sr.º **Antonio Lucélio Carvalho Mendes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.494.706 SSP/PI, e inscrito no CPF sob nº 980.238.293-00, residente e domiciliado na Rua Filomena Martins Bringel, nº 1032, Parque Piauí, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa S R VIEIRA DE CARVALHO - ME (Construtora Caracas), inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.152/0001-04, com sede no Conjunto Manoel Evangelista I, quadra S, casa 05, bairro Novo Horizonte, CEP 64079-112, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Vieira de Carvalho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 759.732.193-72, RG 1.480.613-SSP/PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0000000416/2020, relativo à Dispensa de Licitação nº 001/2020, por empreitada por preço global, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da cobertura da Quadra da Praça São José.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2020, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 0000000416/2020, com **todas** as suas peças entre elas: termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;

Sergio
Folha nº 824/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante;
- i) prestar garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 30.923,70** (Trinta mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos), conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

Proc. nº	824/20
Folha nº	5
Assinatura	Sergio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2080; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 001.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por intermédio do servidor Eduardo Kelvin de Sousa e Silva, Engenheiro Fiscal - SEINFRA/Timon-MA, CREA: 1916017754, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Sergio

PROJETO Nº	824/2008
FOLHA Nº	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Sergio
Folha nº 824/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da publicação do contrato após a sua assinatura.

I. O CONTRATADO iniciará imediatamente a execução do objeto do contrato, a partir do dia seguinte a data da emissão da ordem de serviço.

II. O Prazo para Recebimento Provisório do objeto contratual é de 10 (dez) dias contados da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE.

III. O Prazo para Recebimento Definitivo de objeto contratual é de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a modificação dos prazos supracitados, com base nas disposições do ordenamento jurídico vigente.

Sergio

Proc. nº	824/20
Folha nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sergio
Protocolo nº 829/20
Folha nº 5
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 04 de março de 2020.


Antônio Lucélio Carvalho Mendes
Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
CONTRATANTE


Sérgio Ricardo Vieira de Carvalho
S R Vieira de Carvalho - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Fabiana Rocha Silva CPF: 059.659.223-02

Nome: Willberley Pereira do Santo Cantanhão CPF: 647-349.783-87

Proc. nº	824/20
Folha nº	5
Assinatura	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 002/2020.****Fundamentação:** Dispensa de Licitação Artigo 24, I, da Lei 8.666/93.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da cobertura da quadra da Praça São José.**Contratante:** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer- SEMEJ**Contratada:** S R VIEIRA DE CARVALHO - ME**valor global:** R\$ 30.923,70 (Trinta mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos)**Assinatura:** 04/03/2020.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2020. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020, referente à Dispensa de Licitação Nº 002/2020. OBJETO Aquisição de equipamentos e instalação de segurança eletrônica no prédio onde funciona a sede dos agentes de trânsito e ponte metálica. CONTRATADA: ARIANY DE F NUNES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI. CNPJ. sob o nº 34.176329/0001-20. VIGENCIA: 90(noveenta) dias. ASSINATURA: 02/03/2020. Fundamentação: Artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18. Timon, 05 de março de 2020-Ronaldo Gonçalves Júlio.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2020 Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: Contrato de Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº019/2019 – Timon - MA.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP**Contratada:** DELVALLE MAT. ELÉTRICO LTDA**VALOR:** R\$ 572.937,00**Data de Assinatura:** 10/01/2020**Vigência:** ATE 31 DE DEZEMBRO 2020.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019.**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 02/2019, de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétricos de acesso a internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** L. B. GOMES / CNPJ Nº 10.781.826/0001-99. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2019. **VIGÊNCIA:** até 01/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 19/2017.****Contrato nº 19/2017**

Procedimento: Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 19/2017, de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar.

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 19/2017, por 10 meses, a contar do dia 03/03/2020, primeiro dia subsequente ao término do aditivo anterior, até 31/12/2020..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FMAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

CONTRATADO: MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME, por intermédio de GILBERTO CAMPELO LIMA, CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49.

Data de assinatura: 03/03/2020**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01/2020 do Contrato Administrativo nº 01/2019: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviço de Conectividade e Comunicação dedicado FullDuplex deste Departamento de Iluminação Pública -DEMIP

Contratante: DEMIP**Contratada:** L B GOMES**Valor:** 14.800,00**Data de Assinatura:** 02/03/2020**Vigência:** ATE 31/12/2020**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Primeiro Aditivo ao Contrato nº 001/2019.****Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato nº 001/2019.**Fundamentação:** Art. 57, inciso III, e art. 65 da Lei nº 8.666/93**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP**Contratado:** L B Gomes**Valor total:** R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).**Data da Assinatura:** 28/02/2020.**RATIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2020. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, que tem como objeto Aquisição de equipamentos e instalação de segurança eletrônica no prédio onde funciona a sede dos agentes de trânsito e ponte metálica. Adjudica em favor da empresa ARIANY DE F NUNES DE OLIVEIRA ALVES EIRELI. CNPJ. sob o nº 34.176329/0001-20, conforme artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18.

HABITAÇÃO**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE CURRICULAR****EDITAL Nº 002/2020 – SEMUH****CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – COORDENADOR**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	Christiane Fernandes de Miranda Medeiros	7,17
2	Elizabeth Guimarães Noleto	13,87
3	Francisca Freitas de Aquino	7,67
4	Jairane Escócia Silva Aquino	6,53
5	Leilyane Vasconcelos	14,03
6	Letícia Lemos Lima Costa	não pontuou
7	Marcia Cristina Meneses Mendes Coimbra	7,50
8	Maria do Socorro Araújo Cunha Dias	5,70
9	Núbia Mendes Costa	12,00
10	Sahar Vieira Lemos	0,63
11	Sâmia Suyane Cunha Coteho	3,00
12	Valda Maria Pereira Oliveira	6,50

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**DATA:** 10 DE MARÇO DE 2020**LOCAL:** AV. PAULO RAMOS, 128 CENTRO TIMON - MA

NOME	HORÁRIO
Elizabeth Guimarães Noleto	09 horas
Francisca Freitas de Aquino	10 horas
Leilyane Vasconcelos	11 horas
Núbia Mendes Costa	12 horas

**MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.05 20:10:43 -03'00'

824/20
Folha nº
Assinatura